

Ementa: Concessão de diárias e passagens a estrangeiros que venham ao País participar de palestras ou debates, como colaborador eventual.

Ofício nº42/2007/COGES/SRH/MP

Brasília, 06 de março de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor

ANTÔNIO CRESCENCIO DE MORAIS

Coordenador de Recursos Humanos

Agência Espacial Brasileira - AEB

Brasília - DF

Assunto: Possibilidade de concessão de diárias e passagens a estrangeiro.

Senhor Coordenador,

Refiro-me ao Fax de 14/2/2007, desse órgão que solicita orientação se há possibilidade da concessão de diárias e passagens áreas a estrangeiro que venha ao país participar de palestra, oficinas e debates, como colaborador eventual.

2. Inicialmente, cabe esclarecer que colaborador eventual com a própria denominação indica, são particulares dotados de capacidade técnica específica que recebem a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício, contratados conforme determina a Lei nº 8.666/93.

3. Assim, um estrangeiro só figurará como colaborador eventual se for contratado conforme determina a Lei nº 8.666/93, sendo que o Decreto nº 5.992/2006 veda à concessão de diárias ao exterior a essa clientela e não há previsão legal para a concessão de diária e passagens a colaborador eventual quem venha do exterior.

4. Sobre o assunto, informo que na legislação de Recursos Humanos não há previsão legal que autorize a Administração Pública Federal a conceder diárias e passagens a estrangeiro que venha ao Brasil participar de palestra, oficinas e debates.

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas